Registre-se. Autue-se.		
Sala das Sessóes	_/_	
(Búbrian de D	- a sida	nto\
(Rúbrica do Pi	eside	nte)



Data:	Número:
J I	241M

EXERCÍCIO DE 2011					
2077	A2012				
PRESIDENTE: Júlio Ferrare	VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo				
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos	2° SECRETÁRIO: Wilson Dillen				
	2.0				
ASSUNTO:	LEITURA: 22/102-12011				
PROJETO DE LET Nº 24/11	1ª DISCUSSÃO: //				
INICIATIVA:	2ª DISCUSSÃO: (5 / [4 /2[]]				
EDIL WILSON DILLEN DOS SANTOS	APROVÁDO POR: X/ X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
HISTÓRICO:	PRESIDENTE:				
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFE- RENCIAL AOS DOARES DE SANGUE EM ES-	REJEITADO POR.				
TABELECIMENTOS BANCARIOS, COMERCI-	x unanimidade abstenção				
AIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNI-	PRESIDENTE:				
CÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS FROVIDÊNCIAS.	PEDIDO DE VISTA:				
	//Ver.:				
Encaminhado através de	/Ver.:				
1					
OF1 CM/N= 328/11	/Ver. ·				
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:				
Constituição, Justiça e Redação					
	PEDIDO DE URGÊNCIA:///				
Finanças e Orçamento	APROVADO POR:				
Fiscalização e Controle Orçamentário	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
Obras e Serviços Públicos					
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:				
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:				
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
Cultura, de Esporte e de Lazer	DRESIDENTE:				

PRESIDENTE:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: Proj. du L	li
PROTOCOLO GERAL/423/2 NÚMERO PRÓPRIO: 24/20	OM
NÚMERO PRÓPRIO: 24/20	11
DATA PROTOCOLO: 22/02/	

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

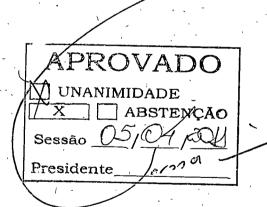
- Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- § 1º A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.
- § 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.
- Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Município.
- Art 3° A comprovação do indivíduo como doador de sangue será efetuada através da apresentação da carteira de doador, com foto, expedida pela entidade coletora.
- Art. 4º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS Vereador-PRB





JUSTIFICATIVA

Não é fácil encontrar pessoas dispostas a se tornarem doadoras voluntárias de sangue, apesar das inúmeras campanhas sobre a importância desse gesto solidário à vida humana. Geralmente o que acontece, são indivíduos que fazem a chamada doação de reposição, ou seja, doam sangue para familiares ou amigos que necessitam de transfusão sanguínea.

O Projeto de Lei em questão pretende justamente incentivar a doação voluntária de sangue. Para isso, propõe que as pessoas que doarem sangue tenham direito ao mesmo tratamento dispensado aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, já garantido por lei específica, no que concerne às filas de banco, comércio, transporte público e demais locais. Ou seja, que tenham atendimento preferencial, desde que devidamente documentados.

Assim sendo, submeto ao Plénário esta proposição, aguardando dos nobres colegas, a aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS Vereador PRB





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

<u></u>	
DOCUMENTO: Pros. de Lei	
PROTOCOLO GERAL 123 12011	I
NÚMERO PRÓPRIO: 24/2011	
DATA PROTOCOLO: 22 102/201	M

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- § 1º A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.
- § 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.
- Art. 2º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Município.
- **Art** 3º A comprovação do indivíduo como doador de sangue será efetuada através da apresentação da carteira de doador, com foto, expedida pela entidade coletora.
- **Art. 4º** Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
- **Art.** 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



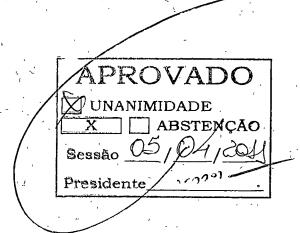
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-E\$, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS Vereador-PRB





JUSTIFICATIVA

Não é fácil encontrar pessoas dispostas a se tornarem doadoras voluntárias de sangue, apesar das inúmeras campanhas sobre a importância desse gesto solidário à vida humana. Geralmente o que acontece, são indivíduos que fazem a chamada doação de reposição, ou seja, doam sangue para familiares ou amigos que necessitam de transfusão sanguínea.

O Projeto de Lei em questão pretende justamente incentivar a doação voluntária de sangue. Para isso, propõe que as pessoas que doarem sangue tenham direito ao mesmo tratamento dispensado aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, já garantido por lei específica, no que concerne às filas de banco, comércio, transporte público e demais locais. Ou seja, que tenham atendimento preferencial, desde que devidamente documentados.

Assim sendo, submeto ao Plenário esta proposição, aguardando dos nobres colegas, a aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS Vereador-PRB



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°24/2011 INICIATIVA: Vereador Wilson Dillem dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial aos Doadores de Sangue em Estabelecimentos Bancários, Comerciais, de Serviço e Similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências".

O que pretende o nobre edil com o presente projeto é garantir aos doadores de sangue atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares deste Município.

Embora louvável a iniciativa do nobre edil ao tentar incentivar a doação voluntária de sangue, garantindo atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e bancários, entre outros, alguns aspectos legais devem ser observados. Vejamos:

A ingerência do município no funcionamento dos estabelecimentos comerciais é matéria controversa, vez que interfere na liberdade ao exercício de atividade econômica prevista no art. 170, parágrafo único, da CF.

Não bastasse a garantia constitucional ao livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, a Lei Maior prevê, ainda, em seu art. 199, §4°, que é vedado todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos, substâncias humanas e sangue.

Assim, embora o presente projeto não estabeleça, diretamente, vantagem econômica para o doador de sangue, tem como escopo, conforme se vê da justificativa, estabelecer forma de incentivo à essa prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIN

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, o atendimento preferencial a essas pessoas as colocaria em situação privilegiada diante dos demais usuários dos serviços previstos neste projeto, colocando-as no mesmo patamar dos idosos, deficientes e grávidas, apesar de, verdadeiramente, não necessitarem, afrontando, assim, o princípio material da igualdade sem que exista situação fática que justifique tal privilégio.

Desta forma, tem-se que tal projeto transforma a prática da doação de sangue de ato altruístico em egoísta, o que contraria indiretamente a vedação à comercialização de sangue contida no §4º do art. 199, da CF.

Inconstitucional, portanto, o projeto de lei em apreço, por ferir o princípio da igualdade, bem como estabelecer forma indireta de remuneração pela doação.

Observe-se, ainda, que o art. 5º do presente projeto prevê atribuição concreta ao Poder Executivo, o que é vedado tanto pela Constituição Federal quanto pela LOM, por tratar-se tal atribuição de afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2011.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA

OAB/ES\5.183



Câmara municipal de cachoeiro de Itapemirin estado do espírito santo

OF/PLG Nº. <u>02/2014</u>

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLI

Procedência PRESIDENCIA

Processo

Documento

Data 03/03/2011

925/2011

2

Assunto: ENCAMINHA À PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER OS PROJETOS DE LEI Nº 04, 06, 13 E 24/11. ENCAMINHA TAMBÉM OS PROJ

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. No.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2011		05/2014		
06/2011		07/2011	,	-
24/2014			, ,	
13/2011	1	<u> </u>		

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.		
		-			
	,				
		•			
			-		

Atenciosamente.

JÚLIO ČÉSAR EEŘRARI CECOTTI

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

mccc21 03/03/11

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doares de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de ITapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de

de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro Roberto Barbosa Bastos - Suplente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doares de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões,

à'n

de 2011.

JOSE CARLOS AMARAL – Presidente Elimar Ferreira – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

Wilson Dillem dos Santos Suplente

LEO VARDO PACHECO PONTES – Membro Marcos Antônio Mansor - Suplente



Comissão de Saúde, Agricultura, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Roberto Barbosa Bastos

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doares de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões,

de

de 2011.

ROBERTO BARBOSA BASTOS – Presidente Luis Guimarães de Oliveira – Suplente

> Gildo Abreu - Relator Elimar Ferreira - Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro "Freibio Musices Cho Reu Sen escentor"



Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS	2.1.1.2.11
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X				PROJETO Nº 24 2011
DAVID ALBERTO LÓSS	X				REQUERIMENTO N°
ELIMAR FERREIRA	X				DATA: 15/ 64 /2011
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X				
GILDO ABREU	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
JOSÉ CARLOS AMARAL			,	X	3.5
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	%	er he	nt		APROVADO EM 🔏 DISCUSSÃO
LEONARDO PACHECO PONTES	X				POR Value Cole
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X				SALA DAS SESSÕES (5/ (4 /) (1)
MARCOS ANTONIO MANSOR	X				
MARCOS SALLES COELHO				X	PRESIDENTE
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			۱. ا	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X				REJEITADO POR
		•		,	<u></u>
OBS:	7,	1			SALA DAS SESSÕES//
Des: Sudmide re requeremente		አ ላላ ን c	` 1	۲	PRESIDENTE
no non invent	λς	A	uten.		
					RETIRADO DA PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
1			٠		REQUERIMENTO DO EDIE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					SALA DAS SESSÕES//
					PRESIDENTE
			,		
		· :	•		APROVADO
		,			M UNANIMIDADE
			•		X ABSTENÇÃO
					Sessão 05 104 12011
. *	-		•		Presidente (22%)
•					Thesidente - Woll

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

1-22/02/11- Protocolade com 7 Jolhan	
	- ,
2-01/03/11-Paver pridico-po.08/09-2-11.	
3 - 03 103 120ss - OF/P/G No 02/20ss a Comisson de Constitução- fo.	1000
4-05/04/2011 - larecer de Omissas de Constitucas fla est	O
5 05 10h, 12011 - lavecer dolpmissas de Juito Hyndres Ja.	12,7
7 - 05/04/2011 - Saucer de Jonnyson de Soude - fl. 13/00 7 - 05/04/2011 - Solle de Votacon - fla 14/00	_
05,04 12011 Solla de Motoras - la 14 to	
8 - 1 - 1	
9	_
10/	_
11/	
12/	
13	_
14	
15	
16	
17/	
18	
19/	
20/	_